



PARECER N° 197, DE 2025

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 70, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n° 70, de 2025, de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves, que "Institui o "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, do Município de Itanhaém/SP, e dá outras providências".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei n° 70, de 2025, que "Institui o "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, do Município de Itanhaém/SP, e dá outras providências", de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Totalmente o Projeto de Lei n° 70, de 2025, por meio do Ofício GP n° 437/2025, apresentando as razões do veto por meio do Ofício GP n° 447/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

O autor do veto ressaltou que a propositura em questão viola o Princípio da Separação dos Poderes, posto que possui vício de iniciativa considerando que a matéria versa sobre funções típicas do Executivo, em desacordo com a Constituição Federal e a Constituição Estadual Paulista.

Importante salientar que ao autorizar a implementação de ações diretamente ligadas à administração pública, a proposta ultrapassa os limites da função legislativa, interferindo indevidamente nas competências exclusivas do Chefe do Executivo. Este fato caracteriza uma clara ofensa ao princípio da separação dos poderes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 70, de 2025.

3 – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 15, de 2025 ao Projeto de Lei nº 70, de 2025 que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 11 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003500380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 12/09/2025 16:12
Checksum: **8930487D6CF37F7E4C2360148B7C736B5290BEFEA549354228E76BEDDB10D2AF**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/09/2025 16:20
Checksum: **06A2518478F2E3F649C3E4749DBDE2E6BBA940C6BA473DB491AB67A0C0CCC4DE**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 15/09/2025 10:55
Checksum: **46853F8E8DB0ADE36BD5F0F5B67D7AC0CFD838568238849BEAB25F4B78710B4A**